

ESTATUTO SOCIAL**INSTITUTO BRANTZ SOCIAL****CAPÍTULO I**
Da Denominação e Sede

Artigo 1º. A Associação “**INSTITUTO BRANTZ SOCIAL**”, é pessoa jurídica de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 14 de outubro de 2017, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, à Rua João Adão, nº 164 - Residencial Gazzo – CEP 12236-853. É uma entidade de atendimento em defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares.

Parágrafo Primeiro: A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Parágrafo Segundo: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3º. A entidade aqui denominada Associação “**INSTITUTO BRANTZ SOCIAL**” se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Artigo 4º. A Associação denominada “**INSTITUTO BRANTZ SOCIAL**” tem por finalidades:



I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;

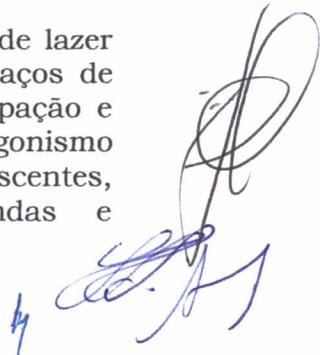
VI - oferecer atividades culturais e esportivas para crianças e adolescentes no contraturno escolar e atividades profissionalizantes para adultos, promovendo um trabalho de transformação social de comunidades de São José dos Campos.

Parágrafo Primeiro: A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Segundo: É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

Parágrafo Terceiro: O **INSTITUTO BRANTZ SOCIAL** poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

Parágrafo Quarto: As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e



potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Parágrafo Quinto:

Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Artigo 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

IV - usufruto que lhe forem conferidos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - renda patrimonial;

VIII - eventos organizados pela associação;

IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Primeiro:

A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Segundo:

A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

INSTITUTO BRANTZ SOCIAL

35672 PJ
[Signature]

Parágrafo Terceiro: A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Quarto: A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo Primeiro: Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: O **INSTITUTO BRANTZ SOCIAL** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação, a ser publicado na sede da Associação com pelo menos 10 dias de antecedência, deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

INSTITUTO BRANTZ SOCIAL

35672 PJ

Parágrafo Único:

Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Artigo 10. A assembleia será presidida pelo Diretor Executivo da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Artigo 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Artigo 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Artigo 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Diretor Executivo e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único:

As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 15. No caso de ausência e impedimentos do Diretor Executivo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Bienalmente, na segunda quinzena do mês de outubro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do Diretor Executivo da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo Diretor Executivo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo Único:

O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de

INSTITUTO BRANTZ SOCIAL

35672 PJ

sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V - conceder o título de associado benemérito;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII - decidir sobre a extinção da Associação;

IX - aprovar o regimento interno;

X - alterar o estatuto;

XI - deliberar sobre a destituição do Diretor Executivo, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo Único:

A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II Da Diretoria

Artigo 19. A diretoria é o órgão administrativo da Associação “**INSTITUTO BRANTZ SOCIAL**” e será constituída na seguinte ordem:

I - Diretor Executivo;

II - Diretor Administrativo;

III - Secretário.

Parágrafo Primeiro:

A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

INSTITUTO BRANTZ SOCIAL

35672 PJ

Parágrafo Segundo: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Diretor Executivo, quando julgar necessário.

Paragrafo Primeiro: A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

Paragrafo Segundo: A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Artigo 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Artigo 22. Nas decisões em que se verificar empate, o Diretor Executivo terá voto de qualidade.

Artigo 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o Diretor Executivo será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Artigo 24. Compete ao Diretor Executivo administrativo:

I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do artigo 19 deste Estatuto;

II - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

III - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

IV - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

V - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VI - assinar com o Diretor Administrativo, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

VIII - autorizar as despesas previstas no orçamento;

IX - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

INSTITUTO BRANTZ SOCIAL

J 35672 PJ

X - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XI - elaborar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - elaborar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Artigo 25. Compete ao Diretor Administrativo:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Diretor Executivo;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com o Diretor Executivo os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o Diretor Executivo quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

Paragrafo Primeiro:

Quando o Diretor Executivo obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o Diretor Administrativo ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Paragrafo Segundo:

O Diretor Administrativo será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do Diretor Executivo, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Paragrafo Terceiro:

Empossado Diretor Executivo, poderá nomear um novo Secretário.

Artigo 26. Compete ao secretário:

W. C. J.

INSTITUTO BRANTZ SOCIAL

35672 PJ

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o Diretor Executivo as correspondências;

III - assinar com o Diretor Executivo os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao Diretor Executivo todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o Diretor Administrativo quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

Paragrafo Primeiro: Quando o Diretor Administrativo obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretario ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores.

Paragrafo Segundo: O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do Diretor Administrativo, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 27. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Artigo 28. Aos membros do conselho fiscal compete:

I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

**CAPÍTULO V
Do Quadro Social**

35672 PJ

Artigo 29. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III – beneméritos.

Paragrafo Primeiro: Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

Paragrafo Segundo: Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

Paragrafo Terceiro: Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

Paragrafo Quarto: Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado. O associado que desejar se desvincular da Associação, deverá enviar notificação à Diretoria Executiva, solicitando o seu desligamento (demissão).

**Seção I
Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Artigo 30. São direitos dos associados:

I - frequentar todas as dependências da Associação;

II - votar e ser votado ou nomeado para cargo direutivo;

III - recorrer ao Diretor Executivo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Artigo 31. São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

**Seção II
Das Penalidades**

Artigo 32. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Artigo 33. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatuárias e regulamentos.

Parágrafo Único:

Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Artigo 34. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - for condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo Único: A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Artigo 35. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Artigo 36. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres da Associação e seus membros

Artigo 37. São direitos da Associação “**INSTITUTO BRANTZ SOCIAL**”:

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

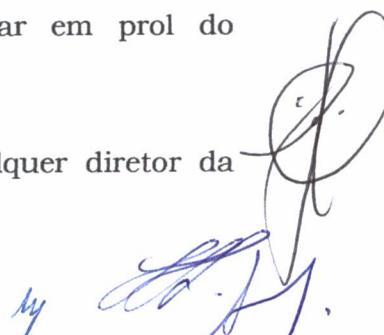
Artigo 38. São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;

Artigo 39. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.



de que se pode extrair a seguinte conclusão: o Brasil é um país de grande diversidade cultural, com uma rica herança histórica e cultural que deve ser preservada e promovida.

Em suma, é preciso reconhecer que o Brasil é um país diverso, com muitas culturas e tradições diferentes, que devem ser respeitadas e valorizadas.

Portanto, é importante que o Brasil continue a valorizar sua diversidade cultural, preservando suas tradições e promovendo a integração entre as diferentes culturas do país.

É preciso garantir que todos os cidadãos brasileiros tenham acesso ao conhecimento e à cultura, independentemente de sua origem ou etnia.

É necessário também promover a educação e a formação de profissionais qualificados para trabalhar na área da cultura, garantindo que haja uma maior participação das pessoas negras e indígenas nesse setor.

Por fim, é fundamental que o Brasil continue a valorizar sua diversidade cultural, promovendo a integração entre as diferentes culturas do país.

Portanto, é importante que o Brasil continue a valorizar sua diversidade cultural, preservando suas tradições e promovendo a integração entre as diferentes culturas do país.

EVOLUÇÃO

do Brasil em sua evolução histórica e social

é uma questão que tem sido debatida por muitos historiadores e pesquisadores.

Alguns argumentam que o Brasil é um país relativamente jovem, tendo sido fundado apenas no final do século XVII, enquanto outros defendem a ideia de que o Brasil é um país com uma história muito mais longa, remontando ao período pré-colombiano.

Outros historiadores enfatizam a importância da influência portuguesa na formação da identidade brasileira, enquanto outros enfatizam a influência africana e indígena.

EVOLUÇÃO

do Brasil em sua evolução histórica e social

é uma questão que tem sido debatida por muitos historiadores e pesquisadores.

Alguns argumentam que o Brasil é um país relativamente jovem, tendo sido fundado apenas no final do século XVII, enquanto outros defendem a ideia de que o Brasil é um país com uma história muito mais longa, remontando ao período pré-colombiano.

Outros historiadores enfatizam a importância da influência portuguesa na formação da identidade brasileira, enquanto outros enfatizam a influência africana e indígena.

Artigo 40. O mandato de todos os poderes da Associação “**INSTITUTO BRANTZ SOCIAL**” é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Artigo 41. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Artigo 42. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Artigo 43. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 44. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Artigo 45. A associação “**INSTITUTO BRANTZ SOCIAL**” somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

Paragrafo Primeiro: Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da Associação.

Parágrafo Segundo: No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

Parágrafo Terceiro: No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 46. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO BRANTZ SOCIAL** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99).

Artigo 47. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

1.º) O Poder Executivo autoriza o Poder Judiciário a expedir o Decreto que estabeleça o artigo 1º da Lei nº 10.000, de 1999, que dispõe sobre a competência da justiça federal para julgar crimes cometidos no exterior.

2.º) O Poder Executivo autoriza o Poder Judiciário a expedir o Decreto que estabeleça o artigo 2º da Lei nº 10.000, de 1999, que dispõe sobre a competência da justiça federal para julgar crimes cometidos no exterior.

3.º) O Poder Executivo autoriza o Poder Judiciário a expedir o artigo 3º da Lei nº 10.000, de 1999, que dispõe sobre a competência da justiça federal para julgar crimes cometidos no exterior.

4.º) O Poder Executivo autoriza o Poder Judiciário a expedir o artigo 4º da Lei nº 10.000, de 1999, que dispõe sobre a competência da justiça federal para julgar crimes cometidos no exterior.

5.º) O Poder Executivo autoriza o Poder Judiciário a expedir o artigo 5º da Lei nº 10.000, de 1999, que dispõe sobre a competência da justiça federal para julgar crimes cometidos no exterior.

6.º) O Poder Executivo autoriza o Poder Judiciário a expedir o artigo 6º da Lei nº 10.000, de 1999, que dispõe sobre a competência da justiça federal para julgar crimes cometidos no exterior.

7.º) O Poder Executivo autoriza o Poder Judiciário a expedir o artigo 7º da Lei nº 10.000, de 1999, que dispõe sobre a competência da justiça federal para julgar crimes cometidos no exterior.

8.º) O Poder Executivo autoriza o Poder Judiciário a expedir o artigo 8º da Lei nº 10.000, de 1999, que dispõe sobre a competência da justiça federal para julgar crimes cometidos no exterior.

9.º) O Poder Executivo autoriza o Poder Judiciário a expedir o artigo 9º da Lei nº 10.000, de 1999, que dispõe sobre a competência da justiça federal para julgar crimes cometidos no exterior.

10.º) O Poder Executivo autoriza o Poder Judiciário a expedir o artigo 10º da Lei nº 10.000, de 1999, que dispõe sobre a competência da justiça federal para julgar crimes cometidos no exterior.

11.º) O Poder Executivo autoriza o Poder Judiciário a expedir o artigo 11º da Lei nº 10.000, de 1999, que dispõe sobre a competência da justiça federal para julgar crimes cometidos no exterior.

Artigo 48. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 49. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Artigo 50. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

São José dos Campos, 30 de outubro de 2017.

Ayda Leis h L

Ayda Maria Henriques Librantz

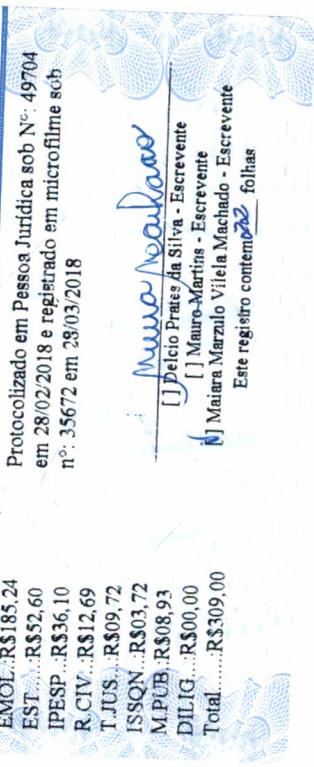
Diretora Executiva

Helio Librantz

Helio Librantz

Diretor Administrativo

SELO CONFIRMADO
Responsável Verificação



Marcos H. Librantz

Marcos Henriques Librantz

Secretário



Hélio Fogaça de Araújo

Mateus Fogaça De Araújo

OAB/SP 223.145



